



LEI Nº. 675, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.307.000,00 (dois milhões e trezentos e sete mil reais) e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.307.000,00 (dois milhões e trezentos e sete mil reais), a fim de adequar as funções e subfunções orçamentárias aos Blocos de Financiamento do SUS e atendimento ao SIOPS, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
06.03	10.301.0004.2.142	Manut. Da Unid. Hospitalar - PAHI	3.3.90.30.09.00.00	108	50.000,00
06.03	10.301.0004.2.142	Manut. Da Unid. Hospitalar - PAHI	3.3.90.30.35.00.00	108	50.000,00
06.03	10.301.0004.2.156	Assistência Farmacêutica Básica	3.3.90.30.09.00.00	105	90.000,00
06.03	10.301.0004.2.157	Prog. Agente Comunitário de Saúde	3.1.90.04.02.00.00	107	356.000,00
06.03	10.301.0004.2.157	Prog. Agente Comunitário de Saúde	3.1.90.04.02.00.00	105	56.000,00
06.03	10.301.0004.2.162	Assist. Integral a Saúde - PSF	3.1.90.34.02.00.00	105	600.000,00
06.03	10.302.0004.2.136	Manut. da Unid. Hospitalar	3.1.90.34.04.00.00	105	1.000.000,00
06.03	10.305.0004.2.154	Vigilância em Saúde	3.1.90.11.99.00.00	107	60.000,00
06.03	10.305.0004.2.154	Vigilância em Saúde	3.3.90.30.99.00.00	108	30.000,00
06.03	10.301.0004.2.146	Consorcio Iterm Saúde Cimespa	3.3.71.41.00.00.00	105	15.000,00
Total					2.307.000,00



Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
06.03	10.301.0004.2.142	Manut. da Unid. Hospitalar - PAHI	3.3.90.30.99.00.00	108	100.000,00
06.03	10.301.0004.2.145	Núcleo de Apoio a Família	3.3.90.32.00.00.00	105	90.000,00
06.03	10.301.0004.2.157	Prog. Agente Comunitário de Saúde	3.1.90.11.99.00.00	107	356.000,00
06.03	10.301.0004.2.157	Prog. Agente Comunitário de Saúde	3.1.90.11.99.00.00	105	56.000,00
06.03	10.301.0004.2.162	Assist. Integral a Saúde - PSF	3.1.90.11.99.00.00	105	200.000,00
06.03	10.122.0004.2.136	Manut. da Unid. Hospitalar	3.1.90.11.99.00.00	105	50.000,00
06.03	10.301.0004.2.138	Assist. Integral a Saúde - PAB	4.4.90.52.99.00.00	105	100.000,00
06.03	10.301.0004.2.145	Núcleo de Apoio a Família	4.4.90.52.99.00.00	105	50.000,00
06.03	10.301.0004.2.162	Assist. Integral a Saúde - PSF	3.1.90.13.02.00.00	105	50.000,00
06.03	10.301.0004.2.162	Assist. Integral a Saúde - PSF	3.1.91.13.04.00.00	105	50.000,00
06.03	10.302.0004.2.136	Manut. da Unid. Hospitalar	3.1.91.13.01.00.00	105	40.000,00
06.03	10.305.0004.2.154	Vigilância em Saúde	3.1.90.11.99.00.00	105	60.000,00
06.03	10.302.0004.2.138	Assist. Integral a Saúde - MAC	3.3.90.39.99.00.00	105	1.000.000,00
06.03	10.301.0004.2.141	Manut. da Unid. Hospitalar - PAB	3.3.90.30.09.00.00	107	60.000,00
06.03	10.301.0004.2.142	Manut. Da Unid. Hospitalar - PAHI	4.4.90.52.99.00.00	108	30.000,00
06.03	10.301.0004.2.137	Manut. Do Fundo Mun Saúde	3.1.91.11.99.00.00	105	15.000,00
Total					2.307.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de março de 2013;
18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO